

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023
UASG Nº 926748

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, e-mail: licitacoes@kopp.com.br, Fone: (51) 3718-7000, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da sessão pública está aprezada para o dia 21/12/2023, podendo, nos termos do item 3.1 do presente Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante apresentar o pedido em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. Portanto, tem-se como tempestiva a presente impugnação.

II – DO MÉRITO

O Edital de **Pregão Eletrônico nº 046/2023**, publicado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade do município de Goiânia/GO**, possui como objetivo o seguinte:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos novos e sem uso, e de sistemas voltados à segurança global das vias sob circunscrição da Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Ocorre que, **existem algumas exigências** empreendidas no instrumento convocatório que, se mantidas, **FEREM A LEI VIGENTE**, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e gerando maiores gastos à Administração Pública.

Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos são pontuais e, **uma vez retirados do processo**, permitem que essa Administração **possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal** e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor. Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar algumas inconsistências, as quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme segue:

- 1. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS;**
- 2. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE.**

1. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS COM MÉTODOS DE SENSORES NÃO INTRUSIVOS

Primeiramente, destaca-se que dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, a qual urge do estabelecimento de mecanismos que propiciam a ampla competitividade.

Para evitar futura discussão no momento da assinatura e execução do contrato, o órgão licitante deve fornecer informações precisas, isentas de ambiguidade, de forma que o entendimento relacionado a determinado assunto seja único e coerente em todo o Edital. Para isso, é necessário que o instrumento editalício esteja em conformidade com as normas legais e que não restrinja a participação de potenciais empresas.

Cabe destacar que, a presente contratação possui como objeto a *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos novos e sem uso, e de sistemas voltados à segurança global das vias”*. Esta finalidade, por si só, não depende de uma determinada tecnologia específica para o seu atendimento, pelo contrário, baseia-se em equipamentos eletrônicos, que, independentemente do sensor de detecção utilizado, possuem condições de cumprir suas obrigações de forma satisfatória.

Portanto, compreende-se restritiva a exigência contida no Termo de Referência, quando determina a instalação dos equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito com sensores não intrusivos, fato que além de encarecer o produto final, possui o condão de restringir o caráter competitivo de um procedimento licitatório, conforme se passará a expor.

Veja-se, com o avanço tecnológico, o mercado evoluiu fazendo com que empresas que atuam na comercialização de equipamentos eletrônicos de monitoramento e fiscalização de trânsito desenvolvessem tecnologias muito mais modernas e avançadas, as quais permitem a instalação de equipamentos mais abrangentes, facilitando a realização de manutenções e reduzindo consideravelmente os episódios de interrupção do fluxo das vias públicas, entre tantos outros benefícios.

Frise-se que, com relação aos equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade do tipo fixo, descritos neste edital, as tecnologias que não utilizam sensores intrusivos resumem-se, basicamente, à utilização de sensores a Laser ou a Doppler.

Logo, se optar por manter a presente exigência, a Administração restringirá a utilização sensores intrusivos, como por exemplo: laços indutivos, e aceitando, somente equipamentos que utilizam o sensor Laser ou Doppler.

Ressalta-se, **não há quaisquer justificativas técnicas que expliquem tal exigência, visto que o ATUAL CONTRATO, cuja prestadora é a ora Impugnante, ESTÁ SENDO EXECUTADO EM SUA INTEGRALIDADE COM SENSORES INTRUSIVOS, DE MANEIRA SATISFATÓRIA**, já que os sensores intrusivos fornecem informações mais assertivas e abrangentes.

Tais fatos destoam ao que diz a Lei, o que se verifica com a análise do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. (grifo nosso).

Com base no fundamento legal colacionado acima, percebe-se que são vedadas taxativamente condutas de agente públicos que visem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

Veja-se, o órgão contratante ao exigir algo que restrinja a competitividade do certame, deve ao menos levantar razões plausíveis, que justifiquem a ofensa ao tão caro princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a isonomia entre as partes.

A utilização de sensores não intrusivos tem como consequência encarecer o contrato, tornando o custo do produto maior, e por consequência, ocasionando mais dispêndio de valores por parte da administração pública, apesar de que ambos os tipos de sensores possuem a mesma finalidade, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito.

Neste contexto, imperioso trazer os preços finais das licitações de Blumenau/SC e Joinville/SC, **VISTO QUE O VALOR DOS SENSORES NÃO INTRUSIVOS SÃO PELO MENOS 85% MAIS CAROS, POR FAIXA, DO QUE O VALOR DOS SENSORES INTRUSIVOS**, o que se verifica abaixo:

Radat Semafórico:

Blumenau/SC:

2	Equipamentos dotados de dispositivo registrador de imagens contra o cometimento de infração de avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestre e transitar em excesso de velocidade, com dispositivo OCR "Optical Character Recognition" embarcado e videomonitoramento.	38	Faixas	R\$ 4.182,70	R\$ 158.942,60	FOCALLE/F-DIP
---	---	----	--------	--------------	----------------	---------------

Joinville/SC:

3	21658 - Implantação, operação e manutenção de equipamento de fiscalização múltiplo - radar semáforo com identificador automático de placas de veículos ocr/lap		Serviço	2.976	R\$ 2.266,46	R\$ 5.744.984,36
---	--	--	---------	-------	--------------	------------------

Lombada Eletrônica:

Blumenau/SC:

3	Equipamento medidor de velocidade automático, fixo, dotado de dispositivo registrador de velocidade (display) - controlador/redutor ostensivo de velocidade (lombada eletrônica) com dispositivo OCR "Optical Character Recognition" embarcado e Videomonitoramento.	69	Faixas	R\$ 4.572,20	R\$ 315.481,80	FOCALLE/F-DIP
---	--	----	--------	--------------	----------------	---------------

Joinville/SC:

2	22876 - Implantação, operação e manutenção de equipamento de fiscalização de excesso de velocidade - radar tipo fixo com display (lombada eletrônica) e identificador automático de placas de veículos ocr/lap		Serviço	2.880	R\$ 2.342,01	R\$ 5.744.988,80
---	--	--	---------	-------	--------------	------------------

Com isso, não há justificativas plausíveis para a exigência de equipamentos com sensores não intrusivos, visto que **CUSTAM QUASE O DOBRO DO VALOR EM RELAÇÃO AOS SENSORES INTRUSIVOS.**

Notório é o fato de que contratações comuns por parte da Administração Pública incorrem na aplicação de uma lógica que visa prioritariamente a economia imediata de recursos, trazendo consigo o questionamento acerca de seus reflexos à precípua e necessária observância da satisfação do interesse público.

Não se pode olvidar a hipótese de que em sendo adotado o menor preço como único e determinante critério para a escolha da proposta vencedora do certame, não haverá garantia de que foi obtido o melhor resultado ou que prevaleceu a mais vantajosa proposta, podendo o contratante delimitar os requisitos mínimos que irão colaborar com a satisfação na execução do objeto.

Com base no Princípio da Eficiência, tem-se que os atos do Poder Público devem se ater ao objetivo de buscar pelo resultado mais adequado aos anseios da sociedade, dependendo do mínimo possível de seus limitados recursos.

Com isso, de um lado é imperioso resguardar o Princípio da Eficiência, de outro, a busca pela obtenção da melhor proposta para a Administração.

Desta forma, **tem-se claro que os sensores intrusivos garantem a observância do Princípio mencionado, por se tratar de tecnologia mais eficiente e assertiva, além de gerar menor custo à Administração.**

Quando da elaboração do edital, ao determinar a tecnologia a ser utilizada em cada equipamento, em primeiro lugar deve-se considerar as funcionalidades que o equipamento deverá desenvolver. Sabe-se, portanto, que as funções a serem desenvolvidas tratam de fiscalização de excesso de velocidade, não havendo qualquer respaldo técnico ou legal para que sejam exigidas no edital somente duas tecnologias específicas (Laser ou Doppler), posto que o laço indutivo também é aprovado pelo Órgão Federal com competência para tanto (INMETRO).

Logo, **o que deve ser exigido no instrumento convocatório são as funções que os equipamentos devem apresentar para alcançar a sua finalidade, e não a RESTRIÇÃO POR UMA TECNOLOGIA ESPECÍFICA que em nada altera o fim a que se destina**, a qual contraria diretamente à legislação aplicável à matéria não metrológica e, além disso, cerceia o direito de produtos mais modernos serem ofertados à Administração Pública, contrariando, também, a legislação aplicável às licitações.

Desta forma, a tecnologia utilizada pelo equipamento, em nada alteraria a finalidade do objeto, qual seja, fiscalização eletrônica de trânsito, não havendo justificativa

plausível para a exigência de sensores não intrusivos para a execução o presente contrato.

Neste sentido, destaca-se o artigo 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, que prevê a seguinte redação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (grifo nosso).

Como já explanado, o atual contrato foi executado, pela ora impugnante, com sensores intrusivos, os quais atenderam de maneira satisfatória.

Inclusive, o próprio DNIT ao licitar o Pregão Eletrônico nº 519/2023, no dia 29/11/2023, permitiu equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito com sensores intrusivos, veja:

“5.1.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a **escolha da tecnologia de detecção dos dados dos equipamentos (sensores não intrusivos ou intrusivos).**

5.1.15. Caso a CONTRATADA opte por tecnologia que se valha de sensores de superfície (intrusivo), eles serão considerados parte da infraestrutura e, portanto, de responsabilidade da CONTRATADA;” (grifo nosso).

Veja-se, havendo desgaste das condições estruturais das vias, tal condição estaria solucionada, com o comprometimento da contratada, sem ônus ao contratante, em realizar a manutenção dos locais relativos aos serviços oriundos do presente objeto, os quais forem afetados com a instalação dos sensores intrusivos. *SIMPLES!*

Assim, ao elaborar o edital, a Administração DEVE exigir apenas as funções indispensáveis ao cumprimento do objetivo fim do objeto – qual seja, **fiscalização de trânsito** – e não uma restrição por uma tecnologia específica, a qual em nada alteraria a finalidade do objeto, a não ser, o encarecimento consideravelmente do custo do produto a ser fornecido.

Assim, tal disposição editalícia encontra-se em total confronto com o previsto na legislação, doutrina e jurisprudência, tal como assevera Marçal Justen Filho:

Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação** (JUSTEN

FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed. São Paulo: Dialética, 2010. Págs. 69 e 71). (grifo nosso).

Oportuno destacar que este tema já foi objeto de debate em Tribunais de Contas, onde ampla construção jurisprudencial já foi consolidada no sentido de não se limitar o processo licitatório à utilização de determinadas exigências, senão vejamos:

Por outras palavras, pode-se afirmar que **fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações**, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigência mínimas possíveis. Destarte, **se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos**. (Acórdão nº 877/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso).

Logo, manter tal restrição acarretaria ofensa ao tão caro Princípio da Ampla Concorrência, restringindo consideravelmente a quantidade de licitantes a participarem do presente certame, diminuindo, por consequência, a oportunidade de a Administração contratar um serviço eficiente que desempenhe as funções objetivadas por um preço consideravelmente melhor, podendo acarretar, inclusive, em prejuízos à mesma.

Sendo assim, a exclusão de sensores não intrusivos, além de necessária, é medida que se impõe, a fim de garantir a lisura do certame que deve, além de observar o que é previsto nas Leis Federais, atender obrigatoriamente o que dispõem os órgãos reguladores de cada área.

Deste modo, resta provado que o processo licitatório deve ser suspenso e readequado, **a fim readequar o edital no sentido de deixar a critério da contratada, a opção pelo sensor que entender adequado à execução do objeto, desde que a empresa comprometa-se a assumir os riscos pela referida recomposição**, em respeito ao interesse público e ao princípio da isonomia, devendo assegurar a todos a igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências, estando aptos a fornecer o bem e a prestar o serviço, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DA ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE

Dentre os objetivos precípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais

vantajosa à Administração Pública e o Princípio da Legalidade, os quais colaboram para propiciar a ampla competitividade.

Após análise minuciosa do Edital, percebe-se que a presente se dá por causa necessidade de equipamentos para fiscalização de trânsito das vias urbanas, como instrumento visando proporcionar maior segurança e qualidade de vida para os cidadãos.

Entretanto, a disposição do instrumento convocatório se encontra em desacordo com os princípios norteadores dos processos licitatórios, de forma a impossibilitar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, lesando, em especial, o interesse público, vindo a cercear a participação das demais empresas do mercado.

A finalidade do Edital é os seguintes equipamentos/sistemas:

LOTE 01:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Global (60 Meses)	Valor Un. Mensal (R\$)	Valor Total (60 Meses) (R\$)
1	Radar Fixo - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo e com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	5.758	5.490,31	31.613.204,98
2	Redutores Eletrônicos - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com display e com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	1.635	6.166,49	10.082.211,15
3	Radar Misto - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com parada sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho, com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	9.877	5.809,79	57.383.295,83
4	Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva, não intrusivo, com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	731	5.679,12	4.151.436,72
5	Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola	Equip.	117	17.064,27	1.996.519,59
6	Sistema de Videomonitoramento de Trânsito	Equip.	3.854	4.167,05	16.059.810,70
7	Centro de Controle Operacional - CCO, incluindo sistemas voltados ao processamento de dados e imagens, emissão de relatórios gerenciais e estatísticos	Unid.	59	579.924,47	34.215.543,73
Valor Total do Lote 01 (R\$)					155.502.022,70

LOTE 02:

LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Global (60 Meses)	Valor Un. Mensal (R\$)	Valor Total (60 Meses) (R\$)
1	Radar Fixo - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo e com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	2.073	5.490,31	11.381.412,63
2	Redutores Eletrônicos - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com display e com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	2.180	6.166,49	13.442.948,20
3	Radar Misto - Equipamento fixo medidor de velocidade, por método não intrusivo, com parada sobre a faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho, com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	9.883	5.809,79	57.418.154,57
4	Sistema de Fiscalização de Faixa Exclusiva, não intrusivo, com transmissão online, com OCR/LAP.	Faixa	624	5.679,12	3.543.770,88
5	Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola	Equip.	117	17.064,27	1.996.519,59
6	Sistema de Videomonitoramento de Trânsito	Equip.	1.852	4.167,05	7.717.376,60
Valor Total do Lote 02 (R\$)					95.500.182,47
Valor Global (R\$)					251.002.205,17

Observa-se que o Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola representa 1,28% do valor total do Lote 01, assim como, representa 2,09% do valor total do lote 02.

Veja, tem-se que apenas 01 fornecedor atende as especificações do Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola, fomentando a formação de acordos comerciais e cartéis.

Ainda, o Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola possui uma representatividade tão baixa no valor total de ambos os lotes e acaba por restringir a participação de potenciais empresas na totalidade do objeto.

O processo em vergasto exige uma gama de produtos na área de monitoramento para as vias urbanas. Desta forma, aglutinar todos os tipos de equipamentos, sistemas e serviços descritos acima, caracteriza uma grande diversidade de segmentos, visto que existem no mercado empresas especializadas em tipos específicos de equipamentos, sistemas e serviços. *“A aglutinação de objetos e serviços de naturezas distintas restringe o universo de participantes, violando o princípio da competitividade”.*¹

Veja-se, os dois lotes estão prevendo uma gama de equipamentos, diversos sistemas e ainda, Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola.

¹ TJ SP. APELAÇÃO: 1001855-52.2017.8.26.0664. Relatora Silvia Meirelles. DJ: 05/03/2018. TJ SP, 2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11245950&cdForo=0>

Certamente, **os dois lotes licitados devem ser contratados por meio de lotes separados, além daqueles já previstos**, possibilitando o fornecimento por empresas distintas, já que os produtos/serviços licitados possuem modo de operação totalmente distintos.

Tal alegação se comprova, pelo simples fato de considerarmos que empresas especializadas em equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito do tipo fixo, não necessariamente são desenvolvedoras de Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola.

O Tribunal de Contas da União, tendo consciência de que seu julgamento sobre o tema é unânime, elaborou a seguinte Súmula nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.** (grifo nosso).

Então, por que os equipamentos eletrônicos de velocidade, do tipo fixos estão sendo licitados nos mesmos lotes em que Equipamento medidor de velocidade Portátil do tipo pistola, se não acarreta qualquer prejuízo ao processo a separação em lotes, apresentando-se apenas o **benefício de ampliar o número de empresas participantes**, proporcionando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração?

Logo, tem-se como imperiosa a separação do objeto em diferentes lotes ou processos, posto que tal decisão amplia as possibilidades de participação de diversas licitantes, aumentando as chances de escolha da proposta mais vantajosa.

Neste sentido, eis o entendimento do Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. **Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.). (grifo nosso).

Dando continuidade ao entendimento do autor, este defende que:

A Lei de Licitações retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados, diante da redução dos requisitos de habilitação em função da menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica, em conformidade com os princípios da isonomia e da eficiência, já que a competição reduz os preços de modo maior que na contratação única. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 16ª. edição, p. 366). (grifo nosso).

Complementarmente, cumpre destacar sábio entendimento do Doutor JOEL DE MENEZES NIEBUHR²:

Aliás, por atributo ao § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economicidade de escala. Sucede que, muitas vezes, objetos de grande monta, se licitados em única vez, em único lote afastam a participação de empresas de pequeno porte, que não têm condições operacionais de atender integralmente às demandas da Administração. Então, para viabilizar a participação de empresas de pequeno porte, o legislador autoriza que a Administração divida a licitação em diversas parcelas, visando a ampliação da disputa e à obtenção de preços mais vantajosos. (grifo nosso).

Portanto, resta clarificado que o processo licitatório em epígrafe deve separar parte do objeto dos dois lotes em um lote exclusivo para a referida demanda, a fim de proporcionar a ampla participação das empresas do ramo, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos financeiros à Administração Pública.

Em tempo, neste ínterim, a Nova Lei de Licitações assim dispõe em seu art. 47:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

² Licitação e Contrato Administrativo. 2ª ed. Editora Fórum. 2011.

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. (grifo nosso).

Ante o exposto, resta demonstrado que o objeto do presente processo licitatório deve ser separado em lotes, além daqueles já previstos, a fim de proporcionar a ampla participação das empresas do ramo e, por consequência, oportunizando a escolha da proposta mais vantajosa à municipalidade, evitando prejuízos ao erário.

III – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apresenta-se a presente Impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente ao(a) Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio que seja revisto o conteúdo do Edital de **Pregão Eletrônico nº 046/2023**, publicado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade do município de Goiânia/GO**, promovendo-se:

- I. O recebimento da presente Impugnação;
- II. **A suspensão para devida retificação do presente certame**, com o fim de:
 - a) Excluir a exigência específica e restritiva, em relação ao sensor de detecção exigido, o qual prejudica a participação de potenciais empresas e ofende os princípios basilares do processo licitatório;
 - b) Desfazer a aglutinação do objeto, a fim de propiciar a ampla concorrência.
- III. E, por fim, em via de consequência, seja reaberto na íntegra o prazo para abertura das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Vera Cruz/RS, 15 de dezembro de 2023.

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

Gerente de Relações Institucionais

RG: 9100020685 | CPF: 009.429.340-67

Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201873066

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ELISEU KOPP & CIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2182868769

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

VERA CRUZ

Local

26 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o abaixo assinado **ELISEU KOPP**, brasileiro, maior, interditado judicialmente conforme Processo nº 026/1.16.0000984-4, nascido em 21/05/1954, empresário, portador do documento de identidade nº 7029296543 expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, residente e domiciliado na Alameda Terceira, 260 - Lote 18 - Quadra - Condomínio Reserva dos Pássaros - Jardim Europa - Santa Cruz Do Sul - RS - CEP 96823-030, neste ato representado por seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030 e **CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Ernesto Wild, 2080 - Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.511/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43207643003 em 26/06/2012, neste ato representada pelo seu administrador judicialmente nomeado conforme Processo Judicial nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, **PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 30/09/1968, advogado, Identidade profissional nº 74.774 expedido pela OAB-RS em 19/04/2017, inscrito no CPF sob nº 541.364.900-20, portador do documento de identidade nº 1009208784 expedida pelo SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua Bispo William Thomas, 260 - Apto 1004A - Bairro Teresópolis - Porto Alegre - RS - CEP 91720-030, na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA**”, com sede na Rua Ernesto Wild, 2100 - Distrito Industrial - Vera Cruz/RS - CEP 96880-000, inscrita no CNPJ 93.315.190/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 43201873066 em 26/03/1990, resolvem efetuar a seguinte alteração no seus atos societários, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento a decisão judicial constante no processo nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS fica destituído da administração o administrador não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior, capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 12/08/1948, contador, portador do documento de identidade nº 72757572 expedido pela SESP/PR em 10/12/2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 315 - MD1- Mercês - Curitiba - PR - CEP 80710-600.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data a **CLÁUSULA OITAVA** da consolidação constante na 35ª alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: *É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.*

a) *O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3(dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.*

b) *O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*

c) *O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.*

d) *É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.”*

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social e posteriores alterações.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a razão social de “ELISEU KOPP & CIA. LTDA.”, com o nome fantasia de “KOPP TECNOLOGIA”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Vera Cruz -RS, a Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial - Vera Cruz - RS - CEP 96880-000, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

- **Filial Vera Cruz:** sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, bairro Distrito Industrial, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE:



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

- **Filial Cuiabá:** sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá - MT, com atividades iniciadas em 20/12/2017, NIRE 51900475317 registrada em 31/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0008-93
- **Filial Goiânia:** sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genoveva, CEP: 74.670-010 em Goiânia - GO, com atividades iniciadas em 20/03/2018, NIRE: 52900984611 registrado em 18/10/2018, CNPJ: 93.315.190/0007-02.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para cada filial.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades da Matriz e das Filiais são:

1. Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos;
2. Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros;
3. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas;
4. Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
5. Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
6. Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

- programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7.** Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
 - 8.** Locação de bens móveis e imóveis;
 - 9.** Participação em outras empresas;
 - 10.** Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral;
 - 11.** Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados;
 - 12.** Construção de Edifícios;
 - 13.** Serviços de terraplanagem;
 - 14.** Serviços de reforma e pintura de prédios;
 - 15.** Compra e venda de bens imóveis;
 - 16.** Legalização de loteamentos;
 - 17.** Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
 - 18.** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 - 19.** Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
 - 20.** Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
 - 21.** Projetos de sinalização de trânsito;
 - 22.** Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
 - 23.** Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
 - 24.** Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
 - 25.** Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
 - 26.** Serviços de engenharia de trânsito;
 - 27.** Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
 - 28.** Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo - furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel prestacontas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle defrota; sistema de estacionamento rotativo;
 - 29.** Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (cento e doze milhões) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os cotistas:

Sócios Cotistas	Quotas	Valores em R\$
Eliseu Kopp	103.938.240	103.938.240,00
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.021.451	8.021.451,00
Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda	40.309	40.309,00
TOTAL	112.000.000	112.000.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a cada filial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida por pessoas nomeadas no contrato social ou designada em ato separado, podendo ser sócios ou não, nos termos do artigo 1.060 e seguintes da lei 10.406/2002.

Parágrafo Único: É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

- a) O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representados no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 (dez) dias a contar da efetiva destituição.
- b) O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.
- c) O Administrador não poderá hipotecar vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.
- d) É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades para estatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de pró-labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

registro perante o registro do Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula “Décima Quinta” deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A liquidação da sociedade poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios cotistas que representem a maioria dos 75% ou mais do capital social, o que será determinado em reunião de cotistas, na qual deliberarão o modo de liquidação, nomeando-se liquidante, definindo seus poderes e fixando sua remuneração.

Parágrafo Único: Para esta reunião serão convocados todos os cotistas, lavrando-se a ata respectiva, em livro próprio de atas de reunião de cotistas, que posteriormente será levada a registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deliberada a liquidação da sociedade, poderá ser nomeada como liquidante uma comissão integrada por cotistas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá deliberar sobre a exclusão de sócios que estão pondo em risco as atividades e/ou continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão se fará mediante alteração de contrato social, que será lavrada a reunião de cotista respectiva. Ao acusado será dada ciência da reunião em tempo hábil de no mínimo 30(trinta) dias, assegurando-lhe o direito de defesa.

Parágrafo Único: A(s) quota(s) liquidada(s) será(ão) paga(s) conforme previsto na cláusula “Décima Quinta”, deste contrato social, consoante faculta o art. 1.031, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, procedendo-se na alteração do contrato social mediante redução do capital social da sociedade, admitindo-se novo sócio a fim de ser mantido tipo jurídico da sociedade. Neste caso, o novo sócio a ser admitido e o sócio remanescente poderão deliberar em manter o capital social no seu valor respectivo ou aumentá-lo mediante a subscrição de novas cotas.



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aos casos omissos e não previsto neste instrumento, aplicar-se-ão as regras relativas as sociedades anônimas (Lei 6404/76), no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As deliberações sociais serão tomadas segundo o *quórum* previsto no art. 1.076 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, ressalvados os casos em que o presente contrato social estabelecer *quórum* diverso e desde que não contrariem a lei. As alterações contratuais serão passíveis de registro na MM Junta Comercial do Estado, dispensando-se, pois, a assinatura do sócio dissidente. Ao dissidente é assegurado o direito de recesso, apurando-se e pegando-se os seus haveres na forma como estipulado na cláusula “Décima Quinta” deste contrato. Neste caso o sócio remanescente deverá admitir um novo sócio, para manter o tipo jurídico da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sócios cotistas representantes da maioria de 75% ou mais do capital social poderão, observado o disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, deliberar a respeito das seguintes matérias, promovendo a alteração contratual correspondente:

- a) alteração do contrato social, inclusive de seu objeto;
- b) aumento de capital, forma de sua subscrição e condições de integralização;
- c) dissolução da sociedade e providências atinentes;
- d) incorporação de outras empresas;
- e) transformação do tipo jurídico da sociedade;
- f) incorporação da sociedade por outra, sua cisão ou fusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A maioria correspondente a mais da metade do capital social poderá deliberar a qualquer momento, pela destituição do sócio administrador, de suas funções, conforme faculta a última parte do parágrafo 2º, do art. 1.063 da Lei 10.406, de 10.01.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dispensam-se as formalidades de convocações para reuniões de cotistas, quando a totalidade dos sócios, ou seus procuradores, se fizerem presentes nas reuniões e participarem das deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A reunião e convocação de cotistas torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições anteriores, que contrariem ou conflitem com os termos da presente alteração e consolidação contratual.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Folha 9 de 10



36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

“ELISEU KOPP & CIA LTDA”

Os administradores da sociedade, acima qualificados, declaram, sob as penas da Lei e conforme exigência contida no art. 1.011, § 1º do Código Civil vigente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, quer por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos ou funções públicas, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, após terem lido e achado conforme assinam em via única.

Vera Cruz - RS, 23 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente

Eliseu Kopp

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

assinado digitalmente

Conforto Empreendimentos Imobiliários Ltda

Neste ato representado pelo seu administrador judicialmente nomeado
Paulo Henrique Moraes Tosca

Folha 10 de 10





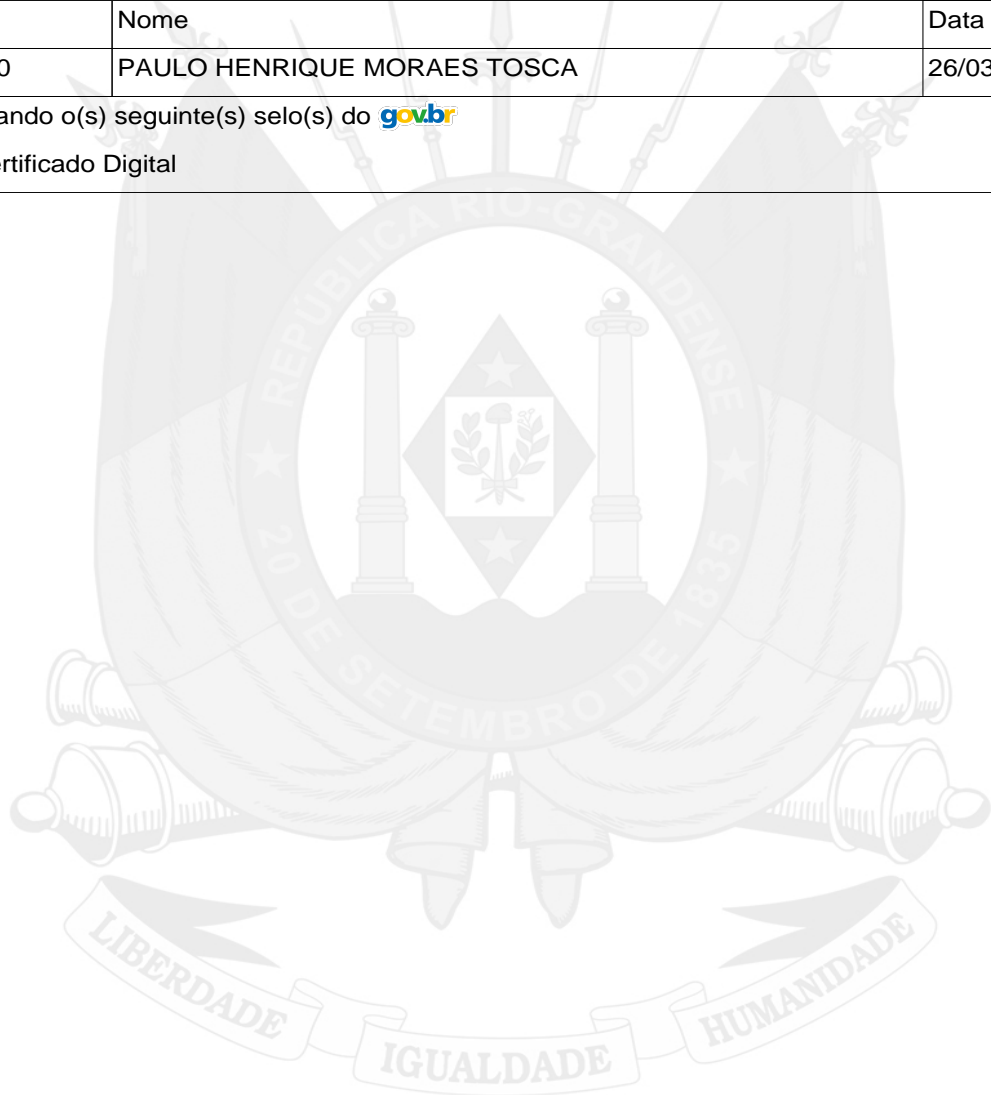
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/063.169-4	RSN2182868769	25/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, de CNPJ 93.315.190/0001-17 e protocolado sob o número 21/063.169-4 em 25/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7649741, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA	26/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/063.169-4.

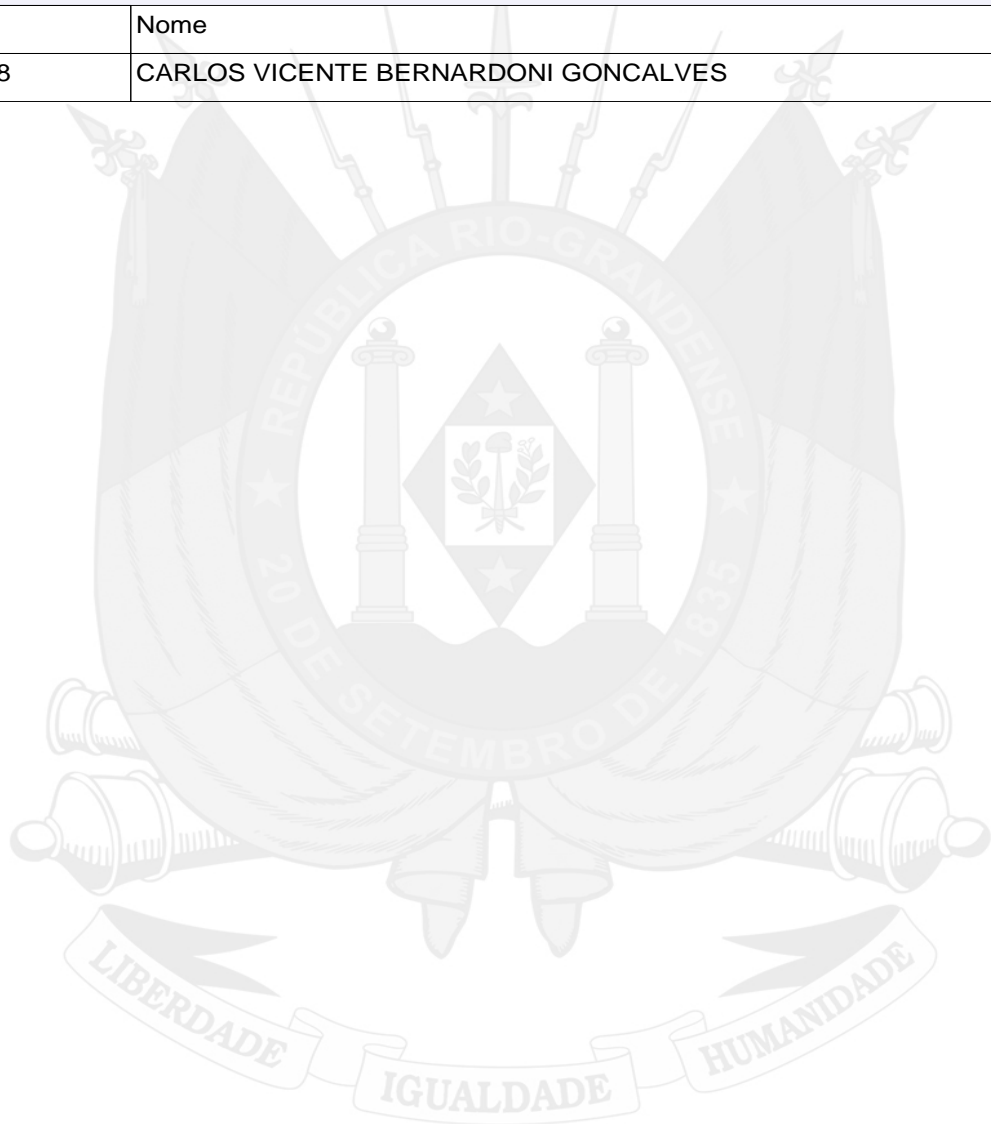




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 15 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7649741 em 15/04/2021 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, CNPJ 93315190000117 e protocolo 210631694 - 25/02/2021. Autenticação: C94C71B983AEF99825EB4C532AD3ABC65D8BCDF0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/063.169-4 e o código de segurança 0jRG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320187306-6	93.315.190/0001-17	26/03/1990	01/03/1990

Endereço Completo:

RUA ERNESTO WILD 2100 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 96880-000 - VERA CRUZ/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES, COMERCIALIZACAO, INSTALACAO, IMPLANTACAO E MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACOES DOS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PLACARES ELETRONICOS POLIESPORTIVOS PARA GINASIOS DE ESPORTE, SISTEMAS ELETRONICOS, MAQUINAS E MAQUINAS ELETRONICAS, COMPONENTES E COMPONENTES PARA BOLICHE ELETRONICO E BOLAO ELETRONICO, LOMBADAS ELETRONICAS, RADARES ELETRONICOS FIXOS E MOVEIS, CONTROLADORES ELETRONICOS SEMAFORICOS, CONTROLADORES ELETRONICOS DE VELOCIDADE, PORTATEIS, PARA EMISSAO DE MULTAS DE TRANSITO, PAINEL ELETRONICOS DE MENSAGENS VARIADAS E OUTROS, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DE SINALIZACAO VIARIA, INCLUINDO SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZACAO SEMAFORICA E SINALIZACAO ELETRONICA DE VIAS PUBLICAS E PRIVADAS, INSTALACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E OPERACAO DOS EQUIPAMENTOS ANTES RELACIONADOS, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA APLICADOS NOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS RELACIONADOS, SUPRA E PARA OUTRAS DIVERSAS ATIVIDADES, DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO, IMPLANTACAO, MANUTENCOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, OPERACAO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMATICA, DESTINADOS AO GERENCIAMENTO DE TRANSITO E DE TRAFEGO, PRESTACAO DE SERVICOS AFINS E CORRELATOS AOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E COMPONENTES QUE PRODUZ, COMERCIALIZA, IMPORTA E EXPORTA, LOCACAO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIODETERMINACAO ATRAVES DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RADIO-FREQUENCIA, PARA FINS DE FISCALIZACAO AUTOMATICA DE TRANSITO E TRANSMISSAO DE DADOS, INCLUINDO SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EM GERAL, FABRICACAO, TRANSFORMACAO, MODIFICACAO E COMERCIALIZACAO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES LEVES E PESADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE REFORMA E PINTURA DE PREDIOS, COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS, LEGALIZACAO DE LOTEAMENTOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAIS, EXPLORACAO NO RAMO DE PROJETOS DE EDUCACAO PARA O TRANSITO (ESCOLINHA), CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLANTACAO E TREINAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCACAO E SEGURANCA NO TRANSITO, PROJETOS DE SINALIZACAO DE TRANSITO, PLANEJAMENTO E TREINAMENTO EM CFCS E EMPRESAS AFINS, CURSO DE DIRECAO DEFENSIVA, MECANICA VEICULAR E OUTROS NA AREA ESPECIFICA DE EDUCACAO DE TRANSITO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ENGENHARIA DE TRANSITO, FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, INDUSTRIA, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, IMPORTACAO DE: EQUIPAMENTOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS, APARELHOS E APARELHOS ELETRONICOS, COMPONENTES E COMPONENTES ELETRONICOS, EM ESPECIAL, PAINEL DE MENSAGENS VARIADAS MOVEL, CONTROLADOR DE INFRACAO EM SEMAFORO - FURAO, RADAR ESTATICO, TALAO DE REGISTRO DE INFRACOES E O RESPECTIVO SISTEMA, MODULOS DE LED, BOTOEIRA SONORA, PAINEL FULL COLLOR, PAINEL E SISTEMAS DE VOTACAO EM PLENARIO, CRONOMETROS, PAINEL PRESTA CONTAS, BLITZ ELETRONICA, CAMERAS DE MONITORAMENTO, BILHETAGEM ELETRONICA EM ITINERARIOS E GERENCIAMENTO DOS MESMOS, CONTROLE DE ACESSO E SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS, DILACERADORES DE PNEUS PARA CONTROLE DE ACESSO, SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA, SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, VENDA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E MARCAS KOPP PARA OUTRS EMPRESAS.

Capital Social: R\$ 112.000.000,00

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001177084 e visualize a certidão)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Prazo de Duração
NÃO
(Lei Complementar nº123/06)



23/441.215-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 112.000.000,00 CENTO E DOZE MILHÕES DE REAIS	INDETERMINADO
---	---------------

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
4320764300-3	CONFORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	xxxxxxx	R\$ 40.309,00	SOCIO
4320187306-6	COTAS EM TESOUREARIA	xxxxxxx	R\$ 8.021.451,00	SOCIO
195.337.130-20	ELISEU KOPP (CURATELADO)	xxxxxxx	R\$ 103.938.240,00	SOCIO
541.364.900-20	PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DOS BENS DE ELISEU KOPP JUNTO A EMPRESA)	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR JUDICIAL - PF

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 02/01/2023 Número: 8627961

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1325, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, 78070-385, CUIABA/MT
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA SAO FRANCISCO, 956, QUADRA 41 LOTE 90, BAIRRO SANTA GENOVEVA, 74670-010, GOIANIA/GO
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA RIO DE JANEIRO, 1187, BAIRRO FLORESTA, 69906-380, RIO BRANCO/AC
xxxxxxx	93.315.190/0005-40	ALAMEDA BELA ALIANCA, 1177, EDIFICIO DONA LEO, BAIRRO JARDIM AMERICA, 89160-000, RIO DO SUL/SC
xxxxxxx	93.315.190/0003-89	AVENIDA JOSE CESAR DE OLIVEIRA, 181, CONJ. 805, BAIRRO VILA LEOPOLDINA, 05317-000, SAO PAULO/SP
xxxxxxx	xxxxxxx	RUA HEITOR PENTEADO, 585, BAIRRO SUMARE, 01000-000, SAO PAULO/SP
4390144110-0	93.315.190/0006-21	RUA ERNESTO WILD, 2200, BAIRRO NAO INFORMADO, 96880-000, VERA CRUZ/RS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001177084 e visualize a certidão)



23/441.215-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ELISEU KOPP & CIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

OFÍCIO DE Nº 10001197549 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RELATIVO AO PROCESSO DE Nº 5001524-43.2019.8.21.0026/RS, DETERMINA JUDICIALMENTE A NOMEAÇÃO DO DR. PAULO HENRIQUE MORAES TOSCA, CPF Nº 541.364.900-20 COMO ADMINISTRADOR DOS BENS DO SR. ELISEU KOPP, JUNTO À EMPRESA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. LINO MARARO.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA, RELATIVA AO PROCESSO DE Nº 026/1.16.0000984-4, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DO SR. LINO MURARO, NO CARGO DE ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO INTERDITANDO, SR. ELISEU KOPP. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2023 14:51


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001177084 e visualize a certidão)



23/441.215-1



TRASLADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE VERA CRUZ
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**

Nº 16.932 . **Procuração** que faz Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pela forma declarada adiante. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (07/12/2023), nesta Cidade, Município e Comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato de Notas compareceu, na condição de outorgante, **Eliseu Kopp & Cia. Ltda.**, empresa nacional com domicílio e sede social nesta Cidade de Vera Cruz, CEP 96880-000, à Rua Ernesto Wild, sob número 2.100, Bairro Distrito Industrial, CNPJ número 93.315.190/0001-17, representada neste ato por seu administrador, Paulo Henrique Moraes Tosca, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade RG 1009208784, emitida pela SSP/RS, OAB/RS 74.774, CPF 541.364.900-20, domiciliado e residente em Porto Alegre, neste Estado, à Rua Bispo William Thomas, número 260, Apartamento 1004-A, Bairro Teresópolis, conforme 36ª alteração e consolidação contratual registrada na JUCIRGS, sob número 7649741 e Certidão Simplificada, de 11/06/2021, arquivadas respectivamente no livro 23 de registro de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legal ou convencional, folhas 163/177 e 180/182, sob números 537 e 540, em 11/06/2021 e em 16/06/2021, nestas notas, identificado por mim, Adriana Idalino dos Santos, Substituta, e de cuja capacidade, para o ato, dou fé. E, pela empresa outorgante, na forma já indicada, me foi dito que fazia seu bastante procurador, **Carlos Eduardo Sehnem**, brasileiro, solteiro, gerente de relações institucionais, Cédula de Identidade RG 9100020685, da SJS/RS, CPF 009.429.340-67, domiciliado e residente em Santa Cruz do Sul (RS), na Rua Professor Afonso Rabuske, número 350, Linha Santa Cruz, para o fim especial de representação da empresa em todo e qualquer processo de licitação no território nacional, em repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundacionais e entidades privadas, tomar resoluções cabíveis e necessárias nas negociações, assinar atas, apresentar e assinar recursos, desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnações e editais, outorgar os poderes para

todos os atos necessários à garantia de sua participação em todas as modalidades de licitação, aceitar valores, cláusulas, condições, dar e receber quitação, garantindo assim a sua participação em processos de licitação, assinar contratos e aditivos de qualquer natureza, sejam de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos e demais documentos necessários, pagar e receber quaisquer valores, receber e dar quitações, e praticar enfim todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares os poderes conferidos através deste ato. Esta procuração tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2024. E assim pediu que lhe fizesse este instrumento que foi lido, achou conforme, aceitou, outorgou, ratifica e assina. Eu, Adriana Idalino dos Santos (Adriana Idalino dos Santos), Substituta, digitei-o e assino, subscrevendo-o. Procuração: R\$95,40 (0731.04.1900005.06090 = R\$4,40); Processamento eletrônico: R\$6,40 (0731.01.2300001.00774 = R\$1,80).

Certifico que o ato está assinado pelas partes e pelo tabelião ou preposto. Nada mais constava. Traslado na mesma data.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Vera Cruz, 07 de dezembro de 2023

Adriana Idalino dos Santos
Adriana Idalino dos Santos - Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103416 51 2023 00035110 42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-01 - Formação de condutores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 96.880-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ	UF RS
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR	TELEFONE (51) 3718-7000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **10:13:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**